

**LEI Nº 1657/2019, de 28 de novembro de 2019.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.020.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.020, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e PPA - Plano Plurianual, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta (Fundos instituídos pelo Município), que estima a Receita em R\$ 50.612.000,00 (cinquenta milhões, e seiscentos e doze mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - em R\$**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>48.320.700,00</b>
Receita Tributária	3.380.700,00
Receita de Contribuições	372.000,00
Receita Patrimonial	939.000,00
Receita Agropecuária	164.000,00
Receita Industrial	140.000,00
Receita de Serviços	457.000,00
Transferências Correntes	36.797.000,00
Outras Receitas Correntes	6.071.000,00
<b>Deduções Correntes</b>	<b>(-) 5.144.700,00</b>
<i>Dedução de Receita - Restituições</i>	(-) 2.700,00
<i>Dedução de Receita - Descontos Concedidos</i>	(-) 44.500,00
<i>Dedução de Receita para Formação do FUNDEB</i>	(-) 5.096.000,00
<i>Dedução de Receita - Outras Deduções</i>	(-) 1.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.598.000,00</b>
Operações de Crédito	78.000,00
Alienação de Bens	377.000,00
Transferências de Capital	443.000,00
Outras Receitas de Capital	2.700.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>46.774.000,00</b>

## II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.838.000,00</b>
Receita de Contribuições	2.276.000,00
Receita Patrimonial	1.270.000,00
Outras Receitas Correntes	292.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>3.838.000,00</b>

## III – RESUMO DA RECEITA – em R\$

Administração Direta	46.774.000,00
Administração Indireta	3.838.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>50.612.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

## POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.302.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	1.302.000,00
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>45.472.000,00</b>
0200 – Executivo Municipal	998.100,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.571.800,00
0400- Secretaria Municipal de Finanças	1.882.100,00
0500 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	1.470.900,00
0600 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	11.389.100,00
0700 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	10.386.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde	11.948.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.726.000,00
1100 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	1.100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>46.774.000,00</b>

### II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$

<b>01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES</b>	<b>3.838.000,00</b>
0900 – Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN	3.838.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.838.000,00</b>

### III – RESUMO DA DESPESA – em R\$

Administração Direta	46.774.000,00
Administração Indireta	3.838.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>50.612.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) da despesa total fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, **mediante prévia autorização do Poder Legislativo**, não computados para efeito do limite fixado no Inciso anterior, provenientes de:

a) – Suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações correspondentes à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**III** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**IV** - Realizar abertura de créditos suplementares, **mediante prévia autorização do Poder Legislativo**, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I;

**V** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, **mediante prévia autorização do Poder Legislativo**, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I;

**VI** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, **com prévia autorização legislativa**, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operações de crédito, não serão computados no limite fixado no Inciso I deste artigo.

**Art. 5º** – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta Lei.

**Art. 6º** - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

**Art. 7º** - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, para suprir eventuais insuficiências de caixa, obedecidas às normas do Banco Central e a legislação vigente.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover planos de ajuste dos dispêndios, para os gastos que não sejam fixos, caso no decorrer da execução desta Lei, tal medida se torne necessária para manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Art. 9º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas nas fontes de recursos que compõem a receita e a despesa municipal, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 10º** - Fica a Câmara Municipal e o Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos moldes do Art. 4, Inciso I desta Lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2019.

**Lessir Canan Bortoli**  
Prefeito Municipal